

**ESTADO DE PERNAMBUCO**  
**POLÍCIA MILITAR**  
**DIRETORIA DE GESTÃO DE PESSOAS**



**RECIFE, 13 DE AGOSTO DE 2012**

**ADITAMENTO**

**(Parte Integrante ao Boletim Interno nº153 , de 13 de Agosto de 2012)**

**Para conhecimento desta Diretoria e devida execução, publico o seguinte:**

**1ª P A R T E**

**I – Serviços Diários**

**(Sem Alteração)**

**2ª P A R T E**

**II – Instrução**

**(Sem Alteração)**

**3ª P A R T E**

**III – Assuntos Gerais e Administrativos**

---

## 1.0.0. ALTERAÇÃO DE INATIVO

### 1.1.0. De Oficial

#### 1.1.1. Requerimentos Despachados

**2º Ten RRPM Mat. 17520-0/ADMILSON ROBERTO RODRIGUES TORRES** – Pagamento de licença-especial referente ao 1º decênio: – **Deferir**, o pagamento de 180 (cento e oitenta) dias da referida licença, conforme documentação comprobatória apresentada, as informações do Arquivo Geral e da Seção de Finanças/DGP-4 e o previsto no art. 109, da Lei nº 10429/90, bem como no Parecer nº 303/03-PGE. À Seção de Finanças/DGP-4 para providências e posterior remessa à CPP/SAD. (Nota nº 0432/2012/DGP-4).

**2º Ten RRPM Mat. 15946-8/FRANCISCO DE ANDRADE LIMA** – Pagamento de licença-especial referente ao 1º decênio: – **Deferir**, o pagamento de 180 (cento e oitenta) dias da referida licença, conforme documentação comprobatória apresentada, as informações do Arquivo Geral e da Seção de Finanças/DGP-4 e o previsto no art. 109, da Lei nº 10429/90, bem como no Parecer nº 303/03-PGE. À Seção de Finanças/DGP-4 para providências e posterior remessa à CPP/SAD. (Nota nº 0433/2012/DGP-4).

**2º Ten RRPM Mat. 17880-2/ÁLVARO AUGUSTO DE LIMA LINS** – Pagamento de licença-especial referente ao 1º decênio: – **Deferir**, o pagamento de 180 (cento e oitenta) dias da referida licença, conforme documentação comprobatória apresentada, as informações do Arquivo Geral e da Seção de Finanças/DGP-4 e o previsto no art. 109, da Lei nº 10429/90, bem como no Parecer nº 303/03-PGE. À Seção de Finanças/DGP-4 para providências e posterior remessa à CPP/SAD. (Nota nº 0454/2012/DGP-4).

### 1.2.0. De Subtenente

#### 1.2.1. Requerimentos Despachados

**Subten RRPM Mat. 11460-0/RUBEM BEZERRA GOMES JÚNIOR** – Pagamento de férias referente ao ano 2011: – **Indeferir**, conforme informação prestada pelo Arquivo Geral (DGP-7) e com base no Parecer nº 588/06/PGE. Arquivar nos assentamentos do militar. (Nota nº 0436/2012/DGP-4).

### 1.3.0. De Sargento

#### 1.3.1. Requerimentos Despachados

**1º Sgt RRPM Mat. 15595-0/CARLOS LUIZ DA SILVA PEREIRA** – Pagamento de férias referente ao ano 2010: – **Indeferir**, conforme informação prestada pelo Arquivo Geral (DGP-7) e com base no Parecer nº 588/06/PGE. Arquivar nos assentamentos do militar. (Nota nº 0434/2012/DGP-4).

Constar nos assentamentos do **2º Sgt RRPM Mat. 607551-7/JOSÉ ARMANDO DE SANTANA**, o resultado do Inquérito Sanitário de Origem, procedido pelo **Cap PM QOM Mat. 980072-7/ANDRÉ FREDERICO FRANKLIN MACIEL**, encarregado pelo referido Inquérito, nomeado nos termos dos Artigos 22 e 24 do Decreto nº 289, de 14 ABR 34, o qual teve a conclusão de que existe relação de causa e efeito entre o acidente e a lesão corporal verificada: – Arquivar nos assentamentos do militar. (Nota nº 0435/2012/DGP-4).

**3º Sgt RRPM Mat. 18234-6/JÚLIO MARTINS CARVALHO** – Pagamento de licença-especial referente ao 1º decênio: – **Deferir**, o pagamento de 180 (cento e oitenta) dias da referida licença, conforme documentação comprobatória apresentada, as informações do Arquivo Geral e da Seção de Finanças/DGP-4 e o previsto no art. 109, da Lei nº 10429/90, bem como no Parecer nº 303/03-PGE. À Seção de Finanças/DGP-4 para providências e posterior remessa à CPP/SAD. (Nota nº 0437/2012/DGP-4).

**3º Sgt RRP Mat. 15453-9/OTONIEL LIMA DE OLIVEIRA** – Pagamento de licença-especial referente ao 1º decênio: – **Deferir**, o pagamento de 25 (vinte e cinco) dias da referida licença, conforme documentação comprobatória apresentada, as informações do Arquivo Geral e da Seção de Finanças/DGP-4 e o previsto no art. 109, da Lei nº 10429/90, bem como no Parecer nº 303/03-PGE. À Seção de Finanças/DGP-4 para providências e posterior remessa à CPP/SAD. (Nota nº 0438/2012/DGP-4).

**3º Sgt RRP Mat. 20633-4/RIVALDO PEREIRA DA COSTA** – Pagamento de licença-especial referente ao 1º decênio: – **Deferir**, o pagamento de 180 (cento e oitenta) dias da referida licença, conforme documentação comprobatória apresentada, as informações do Arquivo Geral e da Seção de Finanças/DGP-4 e o previsto no art. 109, da Lei nº 10429/90, bem como no Parecer nº 303/03-PGE. À Seção de Finanças/DGP-4 para providências e posterior remessa à CPP/SAD. (Nota nº 0439/2012/DGP-4).

**3º Sgt RRP Mat. 19155-8/MAURÍCIO MENDES DE MATOS** – Pagamento de licença-especial referente ao 1º decênio: – **Deferir**, o pagamento de 177 (cento e setenta e sete) dias da referida licença, conforme documentação comprobatória apresentada, as informações do Arquivo Geral e da Seção de Finanças/DGP-4 e o previsto no art. 109, da Lei nº 10429/90, bem como no Parecer nº 303/03-PGE. À Seção de Finanças/DGP-4 para providências e posterior remessa à CPP/SAD. (Nota nº 0440/2012/DGP-4).

**3º Sgt RRP Mat. 12995-0/MARCOS ANTÔNIO DE OLIVEIRA PAJEÚ** – Pagamento de licença-especial referente ao 1º decênio: – **Deferir**, o pagamento de 90 (noventa) dias da referida licença, conforme documentação comprobatória apresentada, as informações do Arquivo Geral e da Seção de Finanças/DGP-4 e o previsto no art. 109, da Lei nº 10429/90, bem como no Parecer nº 303/03-PGE. À Seção de Finanças/DGP-4 para providências e posterior remessa à CPP/SAD. (Nota nº 0441/2012/DGP-4).

**3º Sgt RRP Mat. 26924-7/GERALDO CARLOS PIMENTEL** – Pagamento de licença-especial referente ao 1º decênio: – **Deferir**, o pagamento de 180 (cento e oitenta) dias da referida licença, conforme documentação comprobatória apresentada, as informações do Arquivo Geral e da Seção de Finanças/DGP-4 e o previsto no art. 109, da Lei nº 10429/90, bem como no Parecer nº 303/03-PGE. À Seção de Finanças/DGP-4 para providências e posterior remessa à CPP/SAD. (Nota nº 0442/2012/DGP-4).

**3º Sgt RRP Mat. 20178-2/SEVERINO ABDIAS BRAZ JANDÚ** – Pagamento de licença-especial referente ao 1º decênio: – **Deferir**, o pagamento de 180 (cento e oitenta) dias da referida licença, conforme documentação comprobatória apresentada, as informações do Arquivo Geral e da Seção de Finanças/DGP-4 e o previsto no art. 109, da Lei nº 10429/90, bem como no Parecer nº 303/03-PGE. À Seção de Finanças/DGP-4 para providências e posterior remessa à CPP/SAD. (Nota nº 0443/2012/DGP-4).

**3º Sgt RRP Mat. 23856-2/JOSÉ EXPEDITO FERREIRA DE SOUZA** – Pagamento de licença-especial referente ao 1º decênio: – **Deferir**, o pagamento de 90 (noventa) dias da referida licença, conforme documentação comprobatória apresentada, as informações do Arquivo Geral e da Seção de Finanças/DGP-4 e o previsto no art. 109, da Lei nº 10429/90, bem como no Parecer nº 303/03-PGE. À Seção de Finanças/DGP-4 para providências e posterior remessa à CPP/SAD. (Nota nº 0444/2012/DGP-4).

**3º Sgt RRP Mat. 17152-2/MIGUEL ÂNGELO DE MELO COSTA** – Pagamento de licença-especial referente aos 1º e 2º decênios: – **Deferir**, o pagamento de 120 (cento e vinte) dias da licença referente ao 1º decênio, conforme documentação comprobatória apresentada, as informações do Arquivo Geral e da Seção de Finanças/DGP-4 e o previsto no art. 109, da Lei nº 10429/90, bem como no Parecer nº 303/03-PGE. **Indeferir**, quanto ao 2º decênio, tendo em vista haver completado o referido decênio de efetivo exercício após o advento da Emenda Constitucional nº 16, de 04 JUN 99. À Seção de Finanças/DGP-4 para providências e posterior remessa à CPP/SAD. (Nota nº 0445/2012/DGP-4).

**3º Sgt PM Ref. Mat. 20471-4/JOSÉ DOS SANTOS PASSOS** – Pagamento da diferença da licença-especial, a qual passou a receber em FEV 2011, sendo o valor pago referente ao mês de ABR 2009: – **Deferir**, tendo em vista a informação prestada pela Seção de Finanças/DGP-4, bem como o previsto no art. 109 da Lei nº 10426/90. À Seção de Finanças/DGP-4 para providências e posterior remessa à CPP/SAD. (Nota nº 0446/2012/DGP-4).

**3º Sgt RRPM Mat. 17897-7/ROBERTO SALES DOS SANTOS FILHO** – Pagamento de licença-especial referente ao 1º decênio: – **Deferir**, o pagamento de 180 (cento e oitenta) dias da referida licença, conforme documentação comprobatória apresentada, as informações do Arquivo Geral e da Seção de Finanças/DGP-4 e o previsto no art. 109, da Lei nº 10429/90, bem como no Parecer nº 303/03-PGE. À Seção de Finanças/DGP-4 para providências e posterior remessa à CPP/SAD. (Nota nº 0447/2012/DGP-4).

**3º Sgt RRPM Mat. 20519-2/ISAAC DE OLIVEIRA LIMA** – Pagamento de licença-especial referente ao 1º decênio: – **Deferir**, o pagamento de 180 (cento e oitenta) dias da referida licença, conforme documentação comprobatória apresentada, as informações do Arquivo Geral e da Seção de Finanças/DGP-4 e o previsto no art. 109, da Lei nº 10429/90, bem como no Parecer nº 303/03-PGE. À Seção de Finanças/DGP-4 para providências e posterior remessa à CPP/SAD. (Nota nº 0448/2012/DGP-4).

**3º Sgt RRPM Mat. 20503-6/ARILDO ANTÔNIO DE LIMA** – Pagamento de licença-especial referente ao 1º decênio: – **Deferir**, o pagamento de 180 (cento e oitenta) dias da referida licença, conforme documentação comprobatória apresentada, as informações do Arquivo Geral e da Seção de Finanças/DGP-4 e o previsto no art. 109, da Lei nº 10429/90, bem como no Parecer nº 303/03-PGE. À Seção de Finanças/DGP-4 para providências e posterior remessa à CPP/SAD. (Nota nº 0456/2012/DGP-4).

**3º Sgt RRPM Mat. 21940-1/JOSÉ JORGE DE SOUZA** – Pagamento de licença-especial referente ao 1º decênio: – **Deferir**, o pagamento de 27 (vinte e sete) dias da referida licença, conforme documentação comprobatória apresentada, as informações do Arquivo Geral e da Seção de Finanças/DGP-4 e o previsto no art. 109, da Lei nº 10429/90, bem como no Parecer nº 303/03-PGE. À Seção de Finanças/DGP-4 para providências e posterior remessa à CPP/SAD. (Nota nº 0461/2012/DGP-4).

#### **1.4.0. De Cabo**

##### **1.4.1. Requerimentos Despachados**

**Cb RRPM Mat. 16217-5/JOSÉ CARLOS PINTO DE OLIVEIRA** – Pagamento de licença-especial referente ao 1º decênio: – **Deferir**, o pagamento de 180 (cento e oitenta) dias da referida licença, conforme documentação comprobatória apresentada, as informações do Arquivo Geral e da Seção de Finanças/DGP-4 e o previsto no art. 109, da Lei nº 10429/90, bem como no Parecer nº 303/03-PGE. À Seção de Finanças/DGP-4 para providências e posterior remessa à CPP/SAD. (Nota nº 0449/2012/DGP-4).

**Cb RRPM Mat. 16277-9/JOÃO EDMILSON GOMES DOS SANTOS** – Pagamento de licença-especial referente aos 1º e 2º decênios: – **Deferir**, o pagamento de 180 (cento e oitenta) dias da licença referente ao 1º decênio, conforme documentação comprobatória apresentada, as informações do Arquivo Geral e da Seção de Finanças/DGP-4 e o previsto no art. 109, da Lei nº 10429/90, bem como no Parecer nº 303/03-PGE. **Indeferir**, quanto ao 2º decênio, tendo em vista haver completado o referido decênio de efetivo exercício após o advento da Emenda Constitucional nº 16, de 04 JUN 99. À Seção de Finanças/DGP-4 para providências e posterior remessa à CPP/SAD. (Nota nº 0450/2012/DGP-4).

#### **2.0.0. ALTERAÇÃO DE PENSIONISTA**

##### **2.1.0. Requerimentos Despachados**

**MÔNICA DE FÁTIMA ARAÚJO DA CUNHA**, viúva do **Ex-Cb PM Mat. 23449-4/ANTÔNIO NIVALDO PEREIRA DA CUNHA** – Pagamento de licença-especial não gozada pelo ex-militar, falecido em 18 AGO 2010: – **Deferir**, quanto ao pagamento de 180 (cento e oitenta) dias da licença-especial referente ao 1º decênio, e 180 (cento e oitenta) dias da licença-especial referente ao 2º decênio, face às informações do Arquivo Geral, da Seção de Finanças/DGP-3 e da FUNAPE, devendo dito pagamento ser efetuado em favor dos beneficiários previdenciários habilitados à pensão por morte, na forma do entendimento firmado no Encaminhamento nº 728/2011 da Gerência de Assuntos Jurídicos da Secretaria de Defesa Social e do contido no Encaminhamento/Consultiva nº 223/2011-AEAJA, dividido em 3 (três) partes iguais, sendo 1/3 (um terço) para a Sr<sup>a</sup>. **MÔNICA DE FÁTIMA ARAÚJO DA CUNHA** (viúva civil), e reservadas as cotas-partes dos filhos menores **RAIZA GIOVANNA ARAÚJO DA CUNHA** (1/3) e **IGOR PEREIRA ARAÚJO DA CUNHA** (1/3), para pagamento futuro condicionado às respectivas provocações, tudo conforme o contido no art. 109, da Lei nº 10426/90, c/c o Parecer nº 303/03-PGE. À Diretoria de Finanças para providências cabíveis. (Nota nº 0453/2012/DGP-4).

**ROSÂNGELA MARIA REIS DE LIMA** e **LUANA REIS DE LIMA**, respectivamente viúva e filha do **ex-3º Sgt RRPM Mat. 24309-4/JOACIR MANOEL DE LIMA** – Pagamento da licença-especial referente ao 1º decênio, não gozada pelo ex-militar, falecido em 09 SET 2011: – **Deferir**, quanto ao pagamento de 180 (cento e oitenta) dias da referida licença, tendo em vista o direito ao recebimento haver sido concedido ao servidor através da Nota para BI nº 0669/2011/DGP-4, publicada no Aditamento ao BI nº 149, de 08 AGO 2011, o que não foi feito devido ao falecimento do mesmo, devendo dito pagamento ser efetuado em favor das beneficiárias previdenciárias habilitadas à pensão por morte, na forma do entendimento firmado no Encaminhamento nº 782/2011 da Gerência de Assuntos Jurídicos da Secretaria de Defesa Social e do contido no Encaminhamento/Consultiva nº 223/2011-AEAJA, sendo ½ (um meio) para **ROSÂNGELA MARIA REIS DE LIMA** e ½ (um meio) para **LUANA REIS DE LIMA**, tudo conforme o contido no art. 109, da Lei nº 10426/90, c/c o Parecer nº 303/03-PGE. À Seção de Finanças/DGP-4 para providências e posterior remessa à CPP/SAD. (Nota nº 0455/2012/DGP-4).

### **3.0.0. ALTERAÇÃO DE CIVIL**

#### **3.1.0. Requerimentos Despachados**

**Ex-policiaI militar Mat. 30113-2/LUÍS CARLOS DA SILVA** – Pagamento de licença-especial não gozada: – **Indeferir**, o pagamento tendo em vista o previsto no art. 109, da Lei nº 10429/90. Arquivar nos assentamentos do ex-servidor. (Nota nº 0457/2012/DGP-4).

**Ex-policiaI militar Mat. 103028-0/CLÁUDIA KELLY DE ARAÚJO MATA** – Pagamento dos dias trabalhados referente ao mês de MAR 2007: – **Indeferir**, tendo em vista não haver soldo a ser restituído, face a informação prestada pela Seção de Finanças/DGP-3. Arquivar nos assentamentos da ex-servidora. (Nota nº 0458/2012/DGP-4).

**SOLANGE DE MOURA MORAIS**, filha do **ex-Maj RRPM Mat. 609126-1/BENEDITO MORAES DE SOUZA** – Pagamento do auxílio-funeral em virtude do falecimento do ex-servidor, ocorrido no dia 01 MAR 2012: – **Deferir**, haja vista a documentação comprobatória apresentada e nos termos do inciso I, do art. 66 da Lei 10.426/90. À Seção de Finanças/DGP-4 para providências. (Nota nº 0459/2012/DGP-4).

## **4ª PARTE**

### **IV – Justiça e Disciplina**

#### **1.0.0. DISCIPLINA**

##### **1.1.0. Cancelamento de Punição**

---

**1.1.1. Requerimento Despachado**

**3º Sgt RRPM Mat. 17599-4/DAMIÃO FERREIRA DE LIMA** – Cancelamento das seguintes punições:

<b>PUNIÇÃO</b>	<b>BI Nº</b>	<b>OME</b>	<b>DATA</b>
DETENÇÃO	204	4º BPM	10 NOV 93
PRISÃO	202	4º BPM	17 OUT 95
PRISÃO	S/N	3ª CIPM	21 AGO 08

**Deferir**, quanto ao cancelamento, face a informação prestada pelo Arquivo Geral, em consequência ingressar no comportamento “ÓTIMO”, conforme o previsto nos arts. 63 e 47, da Lei 11817/2000. Ao Arquivo Geral, para dar cumprimento ao contido no art. 64, e seu Parágrafo Único, do mesmo dispositivo legal. (Nota nº 0460/2012/DGP-4).

\_\_\_\_\_ **x** \_\_\_\_\_

---

**SEBASTIÃO JOSÉ PEREGRINO GONDIM - Cel PM**  
Diretor de Gestão de Pessoas

**CONFERE:**

---

**FERNANDO ARAÚJO JÚNIOR - Ten Cel PM**  
Diretor Adjunto de Gestão de Pessoas